

1. d) as empresas que realizam extração de minério e de substâncias minerais e que possuam mina situada, geograficamente, em mais de um Município.

(...)

21.1.1.1 Preenchimento do Anexo I

(...)

1. b) Total Saídas (A): informar o valor total da operação de saída e/ou prestação de serviços iniciada em cada Município do Estado do Pará, promovidas no período de referência.

» As empresas de telecomunicações, assim como as que tiverem inscrição centralizada, que operarem com serviços e vendas de mercadorias, deverão somar o faturamento dos serviços e vendas e declarar no campo "Total Saídas (A)" do Anexo I, por Município.

» As empresas que realizam extração de minério e de substâncias minerais e que possuam mina situada, geograficamente, em mais de um Município, cujo estabelecimento sede, onde tem como cadastro a inscrição estadual, devem declarar os valores totais de saídas (vendas e transferências) correspondentes a cada município, relativamente à quantidade extraída em cada um deles, ou seja, devem ser declaradas as saídas decorrentes das extrações efetuadas no município sede e, ainda, nos demais municípios.

• O valor total das saídas dos municípios, apresentadas neste Anexo I, deve ser obrigatoriamente igual ao total dos valores das saídas declarados na DIEF e na Escrituração Fiscal Digital - EFD do município sede.

Adiante, para posterior definição das entradas, apura-se o quanto o valor do custo de extração do minério, constante do Anexo VII da DIEF, representa do total das saídas em termos percentuais. Posteriormente, calcula-se o valor das entradas pela multiplicação do percentual apurado através do Anexo VII da DIEF, conforme descrito anteriormente, pelo valor da saída específica do município declarado no Anexo I da DIEF. Por fim, realiza-se a subtração entre a saída do município e o total da entrada apurada para alcançar o VAF que a Vale S.A. - IE 15.280.486-2 acrescenta a cada um dos municípios em que atua, tudo conforme o art. 4º, VI da IN 16/2021 já transcrito.

Em concreto, tem-se as seguintes informações em relação à Vale S.A. - Inscrição Estadual nº 15.280.486-2 (mineração de níquel):

2021	
IE/CPF/CNPJ - Nome Empresarial	152804862 - VALE S.A.
Valor Entrada	207.609.727,93
Valor Saída	673.620.142,52
Valor Estoque Inicial	-
Valor Estoque Final	-
Valor ST-ICMS Entrada	-
Valor ST-ICMS Saída	-
VA Calculado	466.010.414,60

Em resposta ao pedido de informação dos valores das saídas e entradas de mercadorias e serviços de cada contribuinte correspondentes ao exercício de 2021, assenta-se que, conforme Parecer PGE Nº 000693/2021, e em cumprimento ao disposto no § 5º do Art. 3º da Lei Complementar Nº 63/90 e no § 6º do Art. 3º da Lei Estadual Nº 5.645/91, serão disponibilizados relatórios com as informações utilizadas pelo Estado do Pará para cálculo do VAF 2021, referentes aos Contribuintes localizados no Município de Parauapebas. Os referidos relatórios serão disponibilizados através de meio magnético e deverão ser retirados, na sede da SEFA, pelo Prefeito, pelo Procurador do Município (acompanhado de instrumento público de nomeação) ou por representante legal (habilitado por procuração pública autenticada em Cartório), mediante assinatura de recibo no qual assume expressamente a responsabilidade pela preservação do sigilo fiscal e o compromisso, em nome do Município, de não permitir o acesso, às informações e aos documentos compartilhados, a terceiros que não integrem o quadro de servidores da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade nas esferas penal, civil e administrativa.

#### DECISÃO:

01 - Com relação aos itens 01 e 02, assinala-se o VAF das empresas mineradoras deve ser calculado conforme art. 4º, VI, "a", "b", "c", "d" e "e" da IN nº 16/2021.

02 - Quanto ao item 03, apresenta-se as informações nas tabelas a seguir. Em relação à Vale S.A. - Inscrição Estadual nº 15.458.202-6 (mineração de manganês):

2021	
IE/CPF/CNPJ - Nome Empresarial	154582026 - VALE S.A.
Município	PARAUAPEBAS
Valor Entrada	518.905,64
Valor Saída	32.227.721,20
Valor Estoque Inicial	26.324.253,54
Valor Estoque Final	5.558.936,09
Valor ST-ICMS Entrada	253.257,37
Valor ST-ICMS Saída	0,00
VA Calculado	11.196.755,48

Em relação à Vale S.A. - Inscrição Estadual nº 15.098.182-1 (mineração de ferro):

2021	
IE/CPF/CNPJ - Nome Empresarial	150981821 - VALE S.A.
Município	PARAUAPEBAS
Valor Entrada	11.903.754.944,94
Valor Saída	67.905.048.174,09
Valor Estoque Inicial	303.554.455,81
Valor Estoque Final	412.274.309,17
Valor ST-ICMS Entrada	39.327.358,43
Valor ST-ICMS Saída	0,00
VA Calculado	56.149.340.440,94

Em relação à Vale S.A. - Inscrição Estadual nº 15.280.486-2 (mineração de níquel):

2021	
IE/CPF/CNPJ - Nome Empresarial	152804862 - VALE S.A.
Valor Entrada	207.609.727,93
Valor Saída	673.620.142,52
Valor Estoque Inicial	-
Valor Estoque Final	-
Valor ST-ICMS Entrada	-
Valor ST-ICMS Saída	-
VA Calculado	466.010.414,60

03 - Quanto ao item 04, os valores das saídas e entradas de mercadorias e serviços de cada contribuinte correspondentes ao exercício de 2021, são disponibilizados através de relatórios com as informações utilizadas pelo Estado do Pará para cálculo do VAF 2021, referentes aos Contribuintes localizados no Município de Parauapebas. Os referidos relatórios estão disponíveis para entrega através de meio magnético e deverão ser retirados na sede da SEFA (Órgão Central), pelo Prefeito, pelo Procurador do Município (acompanhado de instrumento público de nomeação) ou por representante legal (habilitado por procuração pública autenticada em Cartório), mediante assinatura de recibo no qual o Prefeito, Procurador ou representante que retirar as informações assume expressamente a responsabilidade pela preservação do sigilo fiscal, tudo conforme Parecer PGE Nº 000693/2021. Dessa forma, julga-se Parcialmente Procedente o recurso, nos termos acima. Publique-se.

Belém, 29 de setembro de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

**Protocolo: 862667**

#### PROCESSO (PAE) Nº: 2022/1185327

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS  
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

O Município de PARAGOMINAS, através do Prefeito João Lucídio Lobato Paes, recorre contra os termos da decisão proferida pela Presidente do Grupo de Trabalho Cota Parte, que julgou a impugnação dos índices provisórios publicados para vigência no ano 2023, nos seguintes termos e itens:

#### DAS RAZÕES DO RECURSO

Quanto aos itens 01, 03, 04, 05 da impugnação, requer reconsideração quanto ao julgamento da decisão, pois consta improcedente ao invés de parcialmente procedente.

#### ANÁLISE

O município de PARAGOMINAS, através do Prefeito João Lucídio Lobato Paes, recorre contra os termos da decisão proferida pela Presidente do GT Cota Parte, que julgou a impugnação apresentada pelo recorrente.

Em impugnação, o município recorrente apresentou as seguintes demandas:  
01 - Requer que sejam consideradas e computadas para o Valor Adicionado do Município as informações de produtos primários de acordo com as informações da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Finanças do Município de Paragominas;

02 - Requer que seja computado para o Valor Adicionado o valor referente ao conhecimento de transporte;

03 - Requer a revisão das informações das empresas relacionadas no Anexo 01, inclusive eventuais retificações;

04 - Requer a verificação e apuração das DIEF's retificadoras enviadas após 04/07/2022;

05 - Requer o lançamento para cômputo no Valor Adicionado do município os valores referentes à empresa Mineração Paragominas S/A, considerando que foi identificada a existência de dois CNPJ's e duas IE's ativos e localizados em Paragominas;

06 - Questiona a possibilidade de utilização de estatística oficial, através das agências bancárias fomentadoras da produção primária, para comprovação da receita dos produtos primários.

Em resposta, a Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte apresentou a seguinte decisão:

01 - Com relação aos itens 01 e 06, assinala-se que o art. 4º, II, "b" e "c" da Instrução Normativa (IN) nº 16/2021 determina a forma de cálculo e fonte da informação das saídas a serem consideradas para o cálculo do VAF da Produção Primária, inclusive indicando que o valor das saídas será obtido das Notas Fiscais. Nesse passo não cabe à administração tributária utilizar fonte de informação distinta da prevista na legislação para determinar o valor das saídas de produtos primários.